

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

Processo Administrativo:37603.2025

Setor Requesitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

Objeto: CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG (COMPRIMIDO REVESTIDO).

Base Legal: Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Empresa: TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ:39.990.138/0001-10

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição do medicamento **CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10 MG (COMPRIMIDO REVESTIDO)**, em cumprimento à desição judicial referente ao processo nº003657559.2013.8.14.0301, conforme acostados no processo GDOC Nº 37603.2025 – PGM.

Figura como beneficiário da ação judicial, o usuário Manoel Fernandes Maciel.

Feitas as considerações iniciais, passa -se à análise da justificativa.

DA CONTRATAÇÃO

No caso em tela, mediante análise do Termo de Referência (pg.2; item 6.1), vê-se que trata-se de dispensa de licitação fundamentada no art.75,inc.VIII da Lei 14.133/2021, que assim reza:

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de um (1) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

Das razões de escolha do Fornecedor:

No âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, se revelou justificada através de **proposta** apresentada bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal (documentos em anexo).

Da Justificativa de Preços

Neste ponto é imperativo mencionar que foram acostadas aos autos três (3) propostas, destas, todas foram classificadas, em razão de atenderem os critérios para proposta ser aceita, são elas:

- **DROGARIA AMARAL LTDA** – CNPJ:51.336.832/0001-14

A proposta apresentada foi de R\$ 4,10 - para (preço unitário), e R\$2.952,00 para (valor total).

- **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA** – CNPJ:25.106.470/0001-65

A proposta apresentada foi de R\$4,32, para (preço unitário), e R\$ 3.110,00 para (valor total).

- **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ:39.990.138/0001-10.

A proposta apresenta foi de R\$ 6,84 (preço unitário), e R\$ 4.924,80 (preço total).

Da análise dos orçamentos, conclui-se que os valores apresentados pela proponente **TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** estão elevados, em comparação com os demais orçamentos, contudo após realizada diligência para apresentação das **certidões fiscais e trabalhistas**, a citada empresa foi a única a fornecê-las; sendo as demais proponente desabilitadas do certame. Conforme demonstram os e-mails em anexo.

Desta forma, atendidos os requisitos legais e caracterizada a situação emergencial, este setor de compras não vislumbra óbice para sua formalização da aquisição, salvo melhor entendimento.

Em tempo, ressalto que o Setor de Compras/Sesma ainda não dispõe de cotação/dispensa de licitação na forma eletrônica conforme exigência do Decreto Municipal nº 107.924/2023 e IN.SEGES/ME nº67/21.

Nesses termos, encaminha-se os autos.

Saúde



BELEM

PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Belém, 16 de abril de 2026.

Marcus Vinicius
SETOR DE COMPRAS/COTAÇÃO/SESMA-PMB

MARCUS
VINICIUS FERRO
CUNHA
PINHEIRO:801194
76215

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS FERRO CUNHA
PINHEIRO:80119476215
Dados: 2026.04.16 16:33:05 -03'00'